

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ****MENSAGEM Nº 163/2013**

Maringá, 29 de novembro de 2013.

VETO Nº 922/2013

Senhor Presidente:

A presente tem por objetivo levar ao conhecimento de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos do Artigo 32, § 1º da Lei Orgânica do Município, meu **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei Complementar nº 9618, de 06 de novembro de 2013, de autoria do Vereador Mário Verri, que dispõe sobre o horário de realização das audiências e conferências públicas no Município de Maringá.

Primeiramente, insta dizer que o Prefeito pode vetar qualquer disposição ou todo o projeto por inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, justificando seu entender.

Em que pese a pretensão da inclusa propositura, destaco que a organização e o funcionamento da administração, aqui compreendido a disposição sobre como e quando realizar audiências e conferências públicas, é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, eis o que dispõe a Carta Estadual:

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Art. 87. Compete Privativamente ao Governador:

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

Nesse sentido, o Poder Executivo realiza audiências e conferências públicas no intuito de discutir e explanar matérias de cunho técnico, a fim de levar ao conhecimento popular aquilo que se pretende realizar.

As audiências e conferências públicas visam a discussão de matérias complexas, envolvendo inúmeros itens a serem debatidos, sendo necessário a disponibilidade de várias horas, a fim de que toda a matéria possa ser esgotada.

A disposição e explanação destes assuntos/conteúdos não raramente percorrem por todo o dia, como exemplos são as várias audiências e/ou conferências públicas realizadas pelo Município de Maringá tiveram duração superior a 05 (cinco) horas, outras chegaram a perdurar por mais de 10 (dez) horas, sendo que, caso houvessem iniciado após as 18 horas, terminariam somente depois das 23 horas, ou ainda, adentrariam a madrugada, o que por si só torna inviável a presente proposição e haveria desinteresse da população.

Fazendo uma avaliação das audiências e conferências públicas realizadas pelo este Executivo, mesmo que se iniciando as 08 horas em dias úteis, podemos observar que houve uma grande participação da população em geral, dos órgãos e conselhos diretamente envolvidos, estando sempre com os auditórios cheios. Logo, o horário nunca foi óbice à participação popular.

Ainda, impor à realização de conferências e audiências como horário inicial a partir das 18 horas, ou aos finais de semana e feriados, significa a necessidade de remuneração extra (hora-extra, adicional noturno, por exemplo) aos funcionários e servidores envolvidos, acarretando, conseqüentemente, em oneração ao órgão público, o que não é de competência do Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Por todo o exposto, não me resta outra alternativa senão oferecer o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 9.618/2013.

Desta forma, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO PUPIN

Prefeito Municipal



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 9.618.

Autor: Vereador Mário Verri.

Dispõe sobre o horário de realização das audiências e conferências públicas no Município de Maringá.

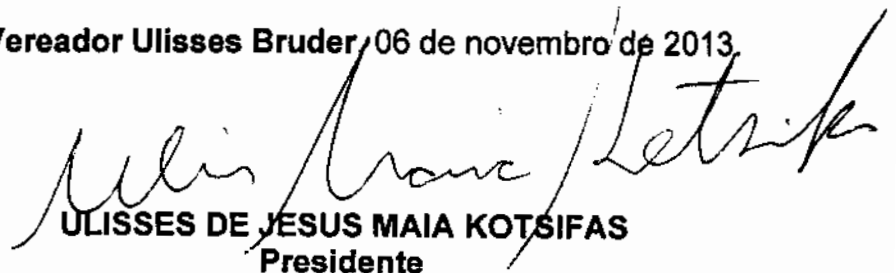
Art. 1.º Todas as audiências públicas promovidas em dias úteis no Município de Maringá, visando à ampla participação dos cidadãos, deverão ser realizadas sempre em horários a partir das 18 horas, em datas e locais amplamente divulgados, preferencialmente na Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo único. As audiências públicas agendadas para os fins de semana poderão ser realizadas entre as 08 e as 22 horas.

Art. 2.º As conferências públicas deverão ser realizadas aos fins de semana, no horário compreendido entre as 08 e as 22 horas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de novembro de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário